

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
12/RG-I/2007**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa de Rui Pereira contra o jornal Público, a respeito do artigo  
“Truques, tiques e tradições na campanha para o referendo”**

Lisboa

19 de Junho de 2007

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 12/RG-I/2007

**Assunto:** Queixa de Rui Pereira contra o jornal Público, a respeito do artigo “Truques, tiques e tradições na campanha para o referendo”

#### I. Factos

**I.1.** Em 30 de Janeiro de 2007, Rui Pereira apresentou queixa à ERC contra o jornal Público, por desrespeito pelo rigor informativo e pluralismo, a respeito do artigo publicado naquele jornal sob o título “Truques, tiques e tradições na campanha para o referendo”.

Alega o queixoso que o artigo traça estereótipos de pessoas – “uns do lado do «Sim», outros do «Não»” – “que não correspondem obrigatoriamente à realidade”. Em sua opinião, a adjectivação excessiva do texto prejudica a objectividade, imparcialidade e igualdade de tratamento, considerando que a adjectivação pejorativa do «Sim» dá a sensação de serem estes “os maus”.

Entende o queixoso que a ironia, usada por jornalistas - não colunistas ou *opinion makers* – representa “mau profissionalismo e desrespeito pela ética e deontologia”, requerendo que os jornais ao cometerem estes erros, não saiam impunes ou sejam alvo de tratamento diferenciado

**I.2.** Intitulada “Truques, tiques e tradições na campanha para o referendo”, a peça objecto de queixa anuncia em subtítulo: “De um lado, há muita gente da catequese, yuppies moldados pela Opus Dei, pessoas sérias e normais; do outro, há feministas e intelectuais, antifascistas e académicos, okupas e ecologistas,

peessoas sérias e normais. Ambos lutam pela vitória no referendo: mas uns lutam mais do que outros. No dia em que começa a campanha, o Público mostra como se organizam no terreno os movimentos do “sim” e do “não”.

Organizado em colunas intercaladas de títulos, o texto desenvolve em cada uma dessas colunas diferentes aspectos da campanha do “sim” e do “não”.

No início, sob o título “Imagens do feto? “O mais possível”, o repórter começa por descrever a nova sede da Plataforma Não Obrigada: “um apartamento (...) bem no centro de Lisboa, (...) num prédio antigo, o andar parecia completamente remodelado”. Compara a agitação “ao ambiente (...) de um sofisticado escritório de advogados” e descreve os “homens de fato impecável (...) e mulheres de saia comprida e *tailleur*”. A disposição na sala é comparada às “conferências de Davos onde se reúnem as elites políticas e económicas (...), medida do cuidado posto na sessão” e os “dois ecrãs plasma negros [sugerem] a modernidade e o vanguardismo”, mostrando imagens “do feto que alguns querem matar”.

Logo a seguir, sob o título “Diz-me como beijas, dir-te-ei quem és”, o repórter refere “indicadores (...) medida da diferença de estilo, de classe social, relativamente à comunidade do “sim”, mais heterogénea e desmazelada”. No “sim” prevalecem largamente os dois beijos na cara”, “no “não” só é admissível o beijo unifacial (...). Interroga-se o repórter: “É ele um beijo elitista? Serão as pessoas do “não” elitistas?” e responde que “esse não é o cumprimento tradicional dos sindicalistas, nem dos utentes dos barcos da Soflusa, nem das empregadas domésticas, nem das lojistas do centro comercial de Odivelas, nem dos agricultores do Sobral de Monte Agraço”.

Com o título “Todos diferentes, todos diferentes”, a peça passa depois a descrever o movimento do “sim”: “toda a gente fala ao mesmo tempo, sobre

tudo, sem critério, nem estratégia”, não há uma ideia centralizada dos argumentos nem a preocupação de escolher as pessoas indicadas para fazerem a comunicação, “falha” que o repórter atribui a “quezílias antigas” e ao facto de “muitos políticos [quererem] assumir protagonismo na matéria”, “um protagonismo preguiçoso, displicente, aquém do empenho posto nas disputas partidárias”, quer do ponto de vista tático, estratégico ou retórico.

Sob novo título intercalar - “Uma ideia de cada vez fixa-se melhor que três” – o repórter relata uma sessão do Não, no “Tivoli, hotel de cinco estrelas na luxuosa Avenida da República”, com Maria José Nogueira Pinto e António Borges e salienta “o discurso antidespesista, para criticar o financiamento de abortos pelo Estado” e “o sucesso jornalístico” em que se tornou a sessão a que “os movimentos do “sim” [reagiram] de forma atabalhoada e descoordenada”.

Mais à frente, sob o título “Edite Estrela esbanja argumentos”, a peça descreve a entrada em campanha do PS: “Jorge Coelho e Edite Estrela demoram-se em explicações”, “com razões sólidas e contra-ataques certos”, contudo, “demasiado longas, demasiado dispersas. (...) Ao fim de quase meia hora de discurso”, afirma o repórter, “não se regista um slogan, um assunto: não se induz um título nos jornais, uma frase nas televisões”. A dada altura, acrescenta, “Edite Estrela decidiu fazer, *en passant*, uma declaração político-partidária, que abafava tudo o resto”.

Na coluna “A personalização da campanha”, o repórter relata a intervenção de Margarida Neto e descreve os pontas-de-lança dos movimentos pelo “não” como “profissionalizados na comunicação e totalmente dedicados à causa. (...) São eles os porta-vozes escolhidos minuciosamente pelas agências de comunicação”. Escreve o repórter que o núcleo duro da plataforma Não, Obrigada “encara cada iniciativa com total dedicação. Como se esta fosse a mais importante batalha das suas vidas”.

A última coluna – “Filantropia ao fim de tarde” – descreve o debate do Movimento Cidadania e Responsabilidade pelo Sim, realizado “num hotel de três estrelas, decadente”, de Lisboa. “A sala tem cortinas de cor desmaiada e padrão duvidoso”. Os “atrasos e ausência dos participantes” parecem ao repórter indiciar da parte dos participantes “uma convicção inabalável no voto “sim”.

- I.3.** Notificado o denunciado, jornal Público, a pronunciar-se quanto ao teor da queixa supra descrita, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 56.º dos Estatutos da ERC , não apresentou defesa, limitando-se a enviar a publicação em causa.

## **II. Análise**

- II.1.** O Conselho Regulador da ERC é competente para apreciar a presente queixa ao abrigo dos art.ºs 6.º, alínea b), 7.º, alíneas a) e d), 8.º, alíneas e) e j), 24.º, n.º 3, alíneas a) e t) e 55.º dos Estatutos da ERC, publicados no Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (doravante EstERC).
- II.2.** A queixa de Rui Pereira foi tempestivamente apresentada.
- II.3.** No âmbito dos seus objectivos de regulação, deve a ERC “assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos”, cabendo-lhe “garantir a efectiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social” (arts. 7.º, al. d), 8.º, al. e), EstERC).

Por outro lado, o rigor informativo, previsto no art.º 3.º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, doravante LI), deve orientar a prática jornalística.

Tendo presente o quadro legal supra citado, importa, em primeiro lugar, analisar o género jornalístico em que se inscreve o texto em apreciação, isto é, verificar se se trata de um texto noticioso, caracterizado por um estilo factual, conciso, directo, obedecendo a convenções narrativas rígidas, ou de uma reportagem, género que ao valorizar a descrição de ambientes e de personagens tal como vistos pelo repórter, admite, da sua parte, maior liberdade estilística, criatividade e subjectividade, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a actividade jornalística.

A peça em apreciação insere-se claramente no género reportagem. De facto, ao longo do texto o jornalista fornece ao leitor a sua visão e interpretação dos factos e situações que presenciou, numa narrativa solta e subjectiva, na qual, como é próprio desse género jornalístico, a fronteira entre informação, interpretação e opinião se dilui.

Ao longo da reportagem, o repórter introduz o leitor nos meandros da campanha dos movimentos do “sim” e do “não”, descrevendo sobre cada um deles os modos de organização e de mediatização, caracterizando os protagonistas e comparando-os nas suas diferentes maneiras de agir e reagir. De um lado, (o do “não”), ele viu a organização, o discurso pensado e estudado, a profissionalização da comunicação, os hábitos e as práticas de “classe” das pessoas que integram esse movimento. Do outro, (o do “sim”) notou a espontaneidade desorganizada, o improvisado, as “causas”, as contradições entre os sub-grupos que integram o movimento, mas também a união no objectivo comum.

Confinada às fronteiras do género jornalístico e do estilo discursivo em que se inscreve, a reportagem em análise constitui um “retrato” social e cultural de protagonistas dos movimentos do “sim” e do “não”, visto através do olhar

singular do repórter que acompanhou “no terreno” as situações descritas. Nela não se encontra desrespeito do pluralismo, do rigor e de outros limites à liberdade de imprensa, desde logo os que decorrem da Constituição e das leis que regem a actividade jornalística (cf art.º 37.º, n.º 3, CRP, art.º 3.º, LI, art.º 14.º, al. a), EstJorn, ponto 1 CDJ)).

### **III. Deliberação**

Na sequência da apreciação da queixa de Rui Pereira contra o jornal Público, por desrespeito pelo rigor informativo e pelo pluralismo, a propósito do artigo publicado naquele jornal sob o título “Truques, tiques e tradições na campanha para o referendo”,

1. *Considerando* que o citado artigo é uma peça do género jornalístico *reportagem*, cuja estrutura narrativa obedece a convenções menos rígidas que a de um texto noticioso, sendo sua característica fundamental a descrição de ambientes e personagens na perspectiva pessoal do repórter;
2. *Notando* que a citada reportagem abrange equitativamente os dois movimentos em confronto – o “sim” e o “não” –, não violando o rigor, o pluralismo e outros limites que decorrem da Constituição e das leis que regem a actividade jornalística (cf art.º 37.º, n.º 3, CRP, art.º 3.º, LI, art.º 14.º, al. a), EstJorn, ponto 1 CDJ),

O Conselho Regulador delibera o arquivamento da queixa.

Lisboa, 19 de Junho de 2007

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira